LEI N.º 3.329, DE 27 DE JUNHO DE 2013

"Cria o Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo - CMEPL e dá outras providências"

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo - CMEPL.

Art. 2º.O Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo – CMEPL é um órgão colegiado, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo – CMEPL tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º.O Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo – CMEPL, tem a seguinte estrutura:

I - Presidente
II – Vice-Presidente
III – Secretaria Executiva
IV – Membros

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo – CMEPL compete:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

III – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer no município;

PROCURADORIA GERAL PMPL

IV – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;

V - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, princípios e normas legais;

VI - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto aos programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

VII - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

VIII - zelar pela memória do esporte;

IX - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

X - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

XI - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

XII - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6°.O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo - CMEPL disporá sobre a competência da Presidência e da Secretaria Executiva.

Art. 7°. O Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo – CMEPL será composto por 12 (doze) membros, da seguinte forma:

I- 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- 3 (três) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

PROCURADORIA GERAL PMPL

- 1 (um) Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 (um) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e
- 1 (um)Gabinete do Prefeito.

II- 06 (seis) representantes eleitos pela sociedade civil organizada, grupos coletivos e outras agremiações esportivas, que tenham no mínimo 10(dez) associados registrados, sendo:

- 1 (um) Representante da Liga Municipal de Futebol;
- 1 (um) Representante de Academias de Ginástica;
- 1 (um) Representante de Clubes Esportivos;
- 1 (um) Representante de Associações, ONG's ou outros movimentos na área de Desporto e Lazer,
- 2 (dois) Representante da Sociedade Civil, que não seja membro de nenhum órgão acima.

Art. 8°.Os membros do Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo - CMEPL serão nomeados por ato do Executivo e terão mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1°- As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo - CMEPL e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo, portanto, qualquer remuneração.

§ 2°- O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 3°- O membro do Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo - CMEPL que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 9°. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo - CMEPL será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art.10. O Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo - CMEPL reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo - CMEPL serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

PROCURADORIA GERAL PMPL

Parágrafo único. As sessões do Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo - CMEPL serão instaladas com a presença mínima de 07(sete) Conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo - CMEPL serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 13. No prazo de 90 (noventa dias), contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo - CMEPL elaborará e aprovará o seu regimento Interno.

Art. 14. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo - CMEPL articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 27 de junho de 2013.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL